



Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX
Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciência e Educação - UNAHCE
Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado)

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL 01/2013/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsas ou taxas escolares de mestrado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPEX.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para bolsas integrais e 04 (quatro) vagas para taxas escolares.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/ CNPq, observada a duração das bolsas.

2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 01 de fevereiro a 07 de fevereiro de 2013, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.

3.2 O candidato poderá se inscrever no Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPEX para a modalidade bolsa integral, taxa escolar ou bolsa integral e taxa escolar.

3.3 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, ou a ser obtido no *site* www.unesc.net/ppge, devidamente preenchido.
- b) Produção científica documentada realizada até a abertura deste Edital.
- c) Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao PPGE pessoalmente, enviar o formulário de inscrição preenchido (com assinatura digital) e os comprovantes da produção científica complementares conforme discriminado no item 3.3 b) digitalizados para o endereço eletrônico ppge@unesc.net com solicitação de recebimento da secretaria do programa, e enviar posteriormente a via original pelo correio com Aviso de Recebimento (AR). Devendo para tanto, fazer com que a documentação seja recebida pela UNESC até às 16h do dia 13 de fevereiro de 2013.

3.4 A homologação das inscrições ocorrerá dia 08 de fevereiro de 2013, cuja relação será afixada no mural da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – Realizar estágio de docência de acordo com o REGULAMENTO do PPGE;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:

I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais e parcialmente (20 horas semanais) para as taxas, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.

VI. Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

6.1 As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos) conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica (em programas oficiais)	1 ponto por mês	10
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	0,5 ponto por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,5 por trabalho	10

como primeiro autor		
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

7.2 Na atribuição das bolsas ou taxas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

7.3 A distribuição ocorrerá em análise para as cotas de bolsas, seguida pelas cotas de taxas.

7.4 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amarel, Amrec e Amesc.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem dos bolsistas selecionados será divulgada até o dia 08 de fevereiro de 2013 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no *site* www.unesc.net/ppge.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2594, *e-mail* ppge@unesc.net ou no *site* www.unesc.net/ppge

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Educação.

Criciúma, SC, 1 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. Gladir da Silva Cabral

Coordenador do Programa de Programa de Pós-
Graduação em Educação - UNESC